



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.996, de 04 de agosto de 2009.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de julho de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Público Municipal de Campo Limpo Paulista, em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

§1º O CONDEMA integrará o Sistema Nacional de Meio Ambiente – (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental dos municípios.

§2º O CONDEMA visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, e deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal e Estadual, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

§3º O CONDEMA elaborará normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, observadas as que forem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

§4º Inclui-se na competência do CONDEMA a proposição dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art.2º O CONDEMA tem por finalidade:

I - com base nos instrumentos definidos pela Política Municipal de Meio Ambiente e diretrizes das Conferências Municipais de Meio Ambiente, formular propostas de ação que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e futuras gerações;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.996/2009 - Fls. 02

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

IV - contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à defesa do meio ambiente;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente.

Art.3º O CONDEMA de Campo Limpo Paulista será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo estes advindos do Poder Público, integrantes do Grupo I, no total de 06 (seis) membros, e os representantes das entidades civis, integrantes do Grupo II, num total de 06 (seis) membros.

§1º O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros (metade mais um), para a instalação das suas reuniões.

§2º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual e sucessivo período.

§3º As entidades integrantes do Conselho poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do CONDEMA e por maioria de votos; a substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§4º As entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§5º As eventuais entidades substitutas serão homologadas pelo CONDEMA por maioria de votos.

Art.4º O CONDEMA elegerá um Coordenador Geral e terá um Núcleo de Coordenação (NC), responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões, formado pelos seguintes conselheiros:

I - um representante do Grupo I (Poder Público);

II - um representantes do Grupo II (Entidades Civis).

Art.5º O Núcleo de Coordenação é eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Handwritten signature

Large handwritten flourish or signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.996/2009 - Fls. 03

Parágrafo único. O CONDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Art.6º O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art.7º Os casos constatados de agressões ambientais, serão comunicados pelo CONDEMA ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à legislação vigente, e para as providências necessárias e cabíveis.

Parágrafo único. Em casos emergenciais, deverá, complementarmente, informar os órgãos competentes do Poder Público Federal e Estadual.

Art. 8º As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao meio ambiente.

§1º Serão convocadas conferências em caráter deliberativo, em níveis local e municipal, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos.

§2º As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais, para avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§3º A Conferência Municipal do Meio Ambiente poderá ser convocada extraordinariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão, sob a presidência do Coordenador Geral do Núcleo de Coordenação.

§4º A primeira conferência será convocada no máximo em 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

Art.9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, ouvido o CONDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

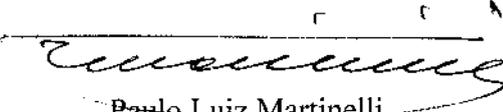
Lei n.º 1.996/2009 - Fls. 04

Art. 11. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário